



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

CONTRATO Nº. 029/2021

Contrato de prestação de serviços em locação e manutenção de sistemas e programas de informática.

"Contrato de prestador de serviços em Locação e manutenção de sistemas programas de informática, que entre si fazem o Município de Heitorai, Estado de Goiás, e a Empresa: J A LIMA & CIA LTDA ME, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular contrato de prestação de serviços técnicos especializados na área de informática, de um lado o Município de Heitorai/GO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n. 02.296.002/0001-03, na pessoa do Prefeito do Município de Heitorai/GO, Lucio Pires dos Santos CPF: 800.432.911-04, firmando contrato com a empresa: **J A LIMA & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 00.396.104/0001-67, com sede na Rua Monsenhor Angelino, nº 233, Setor Fernandes, CEP: 75400-000, Inhumas-GO., representada pela Sócia Srª JORGEANA ASMAR DE LIMA, brasileira, Casada, empresária, Rg. 4.776.197 DGPC/GO, CPF MF 020.128.211-97, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO, à Rua Jatobás, Zona baixa, s/nº, Qd. 12, Lt. 32, Jardins Valencia, CEP: 74885-866; doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e CONTRATADO a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A CONTRATADA, se compromete a prestação de serviços em locação e manutenção de sistemas e programas de informática, para concessão de licença de uso por prazo determinado de sistema integrado de gestão pública, arrecadação, compras, almoxarifado, contabilidade, folha de pagamento, controle interno, frotas, ouvidoria, patrimônio, para o Município de Heitorai/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias consignadas no orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL – Os serviços deverão ser prestados segundo o grau de complexidade e a própria obrigação contraída em decorrência do edital de licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução do contrato, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, por igual período; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,



CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 04/01/2021 a 31/03/2021.

Parágrafo Único – O prazo final para a entrega do serviço será imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos materiais especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **RS 9.000,00 (nove mil reais)**, divididos em 03 (três) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, a serem pagas, sempre mediante requisição e de acordo com as necessidades do Município, sempre 30 (trinta) dias após a prestação/execução dos serviços, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento na forma ajustada.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro – Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infra-estrutura necessária a prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto – A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as exigências necessárias que estejam ao seu alcance, e que disponíveis para a consecução do objeto do contrato, devendo as regras do edital, e as disposições contidas nas leis municipais.

Parágrafo sexto – Fica ajustado que o valor do contrato originário foi ajustado em 4% (quatro) por cento, do valor originário, segundo o indicador econômico que repõe a inflação, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no ano de 2018.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – A Contratante se obriga a pagar corretamente dentro do prazo, e apresentar o responsável pela verificação e conferição do objeto no momento de sua entrega na sede do Município de Heitorai/GO.

Parágrafo Segundo – Todos os informativos, especificações e orientações sobre a funcionalidade do programa.

Parágrafo Terceiro – Custeio das despesas que se fizerem ao recebimento do objeto licitado, limitadas e restritas dentro do limite geográfico da sede do Município de Heitorai/GO.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – A Contratada se responsabiliza pelo transporte, e pela entrega do serviço mais perfeita consonância com o descrito no edital, não devendo desvincular do contido no edital, ficando responsável pelo zelo, dedicação e responsabilidade pela entrega do serviço conforme exigência legal;

Parágrafo Segundo – Todos os mecanismos necessários à execução dos serviços deverão estar a disposição da contratante.

Parágrafo Terceiro – Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

Parágrafo Quarto – Veículos para o transporte, e entrega das notas fiscais com a discriminação do objeto, dos valores, datas de validade, e outras exigências específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA ENTREGA DO PRODUTO – A obrigatoriedade por parte da **CONTRATADA** pela efetiva prestação dos serviços fica condicionada a apresentação de pessoa pela **CONTRATANTE** para receber o adequado treinamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itapuranga - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai, Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE HEITORAÍ

CNPJ N. 02.296.002/0001-03

Lúcio Pires dos Santos

Prefeito do Município de Heitorai

J. A. LIMA & CIA LTDA ME

CNPJ n. 00.396.104/0001-67

Jorgeana Asmar de Lima

Rg. 4.776.197 DGPC/GO, CPF MF 020.128.211-97

Contratada

Testemunhas

- 1) Carlos Monteiro de Lima CPF. 527.057.901-44
- 2) Salvador Carvalho Souza CPF. 043.198.891-93